



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.231
DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
Publicada no Diário Oficial Nº 26.341, do dia 18/10/2011

Institui a Quinzena Estadual do Teatro e do Circo e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Quinzena Estadual do Teatro e do Circo.

Parágrafo único. As comemorações ocorrerão durante a segunda quinzena do mês de março.

Art. 2º A Quinzena Estadual do Teatro e do Circo tem o objetivo cultural e social de resgatar, promover e incentivar a arte e a cultura do teatro e do circo no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Poder Público deverá, em parceria com as entidades relacionadas ao teatro e ao circo no Estado de Sergipe, organizar uma programação comemorativa durante a quinzena, promovendo eventos, apresentações, seminários e outras atividades com o fim de atender o mandato do “caput”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Eloisa da Silva Galdino
Secretária de Estado da Cultura

Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo